Á 5ª SL,

PERGUNTA 01:

No Termo de Referência consta que no item 6. EQUIPE TÉCNICA que a mesma, é formada dentre outros por:

a. "Engenheiro Sênior: profissional, com nível superior em Engenharia Civil, registro profissional no órgão de classe competente, com tempo mínimo de formação de 10 anos e experiência mínima de 10 anos em obras de pavimentação e/ou pontes, responsável por fazer a gestão dos dados coletados em campo e responsável pela gestão das equipes de apoio à fiscalização de obras e serviços diversos."

Entendemos que como o Engenheiro Sênior não está previsto nas planilhas de preços, o mesmo deve ser desconsiderado nos diversos locais onde é citado como por exemplo no subitem 5.3.1 *"A equipe será coordenada pelo* **E*ngenheiro Sênior*** *de escritório e/ou pelo fiscal do contrato da Codevasf. A equipe será composta conforme abaixo: a) Topógrafo; b) Auxilares de Topografia;"* (grifo nosso). É correto nosso entendimento?5

Considerar o que está previsto na planilha, Engenheiro Pleno e júnior.

PERGUNTA 02:

Verificamos que a Comissão utilizou para os profissionais a tabela 1 - Consolidação dos custos de mão de obra - Tabela de Preços de Consultoria - mês de referência: julho de 2023 (4/4), exceto para o Servente (P9954) na qual foi utilizado a Tabela Sicro AL – Abril/2023. Entendemos que a tabela SICRO utilizada no orçamento de referência, deveria ser a última disponibilizada pelo DNIT, que reporta ao mês de JUL/2023 onde o valor do Servente (código P9954) é de R$ 1.320,00 e ambas as tabelas deveriam receber um **índice de reajustamento** visto que a data base dessa proposta é Novembro/23. É correto nosso entendimento?

Conforme planilha o valor do servente utilizado foi de R$ 1.302,00

O índice de reajustamento será aplicado após um ano da data de apresentação da proposta e servirá para toda a planilha.

PERGUNTA 03:

De acordo com o indicado na memória de cálculo das "DESPESAS FISCAIS E CUSTOS DIVERSOS: Kc", o ISS aplicado na tabela foi de 3,00%, porém o ISS referente a acompanhamento e fiscalização da execução de Obras de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo de Maceió é de 5,00%, conforme Lei Municipal 6685/2017 e também consta no item 9.2.2.3. a) do Termo de Referência a indicação de utilizar ISS de 5% no fator K4 – Despesas Fiscais. Entendemos que todas as concorrentes deverão utilizar valor de ISS = 5,00 %. É correto nosso entendimento?

A Codevasf em todos os municípios de alagoas e a alíquota de incidência de ISS até onde se conhece, varia de acordo com cada código tributário municipal, o que é próprio de sua autonomia constitucional, assegurada aos municípios.

A planilha orçamentaria adota uma alíquota média padrão de 3% para compor os custos do contrato. Assim para atender o pleito do potencial licitante, seria necessário ter um serviço/obra determinada para determinado município, o que obriga a Codevasf identificar o código tributário do município a alíquota exata.

A média na estatística, em determinado momento poderá beneficiar e em outro não, de acordo com o local que será executado o serviço.

Como não se sabe em quais ou em quantos municípios a contratada atuará no execução do objeto, julga-se coerente e adequada a eleição da alíquota de 3%, dadas as variações que se identifica nos diversos municípios ente 2% e 5%.

Neste mesmo passo, convém afirma, que nas licitações realizadas pela 5ª SR no ramo da Apoio a fiscalização, os descontos ofertados nas propostas vencedoras são em torno de 30%, com isso, pode-se afirmar que a diferença está na margem classificada de álea econômica ordinária. Portanto suportável pelo contratante diante do montante previsto.

PERGUNTA 04:

No Termo de Referência é informado no item 13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, subitem 13.1.1 que "*Em relação aos pagamentos dos veículos: a fiscalização considerará para efeito de medição na planilha orçamentária o valor de quilômetros rodados por dia, conforme o valor de custo por Km na planilha. Essa forma é mais condizente com o real uso do veículo, pois será levantado a rota com os Km rodados de cada veículo com o sistema de rastreamento veicular."* Caso, o veículo leve, percorra durante o mês mais que 2.860 km (22 dias x 130 km/dia), entendemos que será medido ao final do mês valor superior ao valor de referência que foi estimado em R$3.606,24. É correto nosso entendimento?

O pagamento será por km efetivamente rodado.

Caso o valor exceda o inicialmente previsto/estabelecido na planilha, será realizado aditivo para aumento do item ou redução do número de viagem, para equilibrar o item.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Dayane Carvalho da Costa
Gerência Regional de Infraestrutura
5ª/GRD - CODEVASF - 5ª/SR